



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Lei Municipal nº 1.705, de 09 de Maio de 2025.

“Altera o disposto na Lei Municipal nº 1.630, de 03 de março de 2022 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Careaçú/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do cartão alimentação de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.630, de 03 de março de 2022, passará a ser de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Art. 2º - Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.630, de 03 de março de 2022, com a seguinte redação:

§ 4º. O cartão alimentação poderá ser concedido diretamente na folha de pagamento, ou por meio de cartão magnético, ou qualquer outro meio bancário válido.

§ 5º. O Poder Executivo poderá revisar anualmente o valor do cartão alimentação, mediante o índice de inflação ao consumidor, IPCA-e, por meio de Decreto, mediante a existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa.”

Art. 3º - *Suprimido por emenda.*

Art. 4º - *Suprimido por emenda.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Careaçú, Estado de Minas Gerais, 09 de Maio de 2025.

EUGÊNIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal